

# Lei nº 265

Fica Modificada a  
Tabela da Lei nº 244.

O Prefeito Municipal de São José do  
Caleçado, Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal  
Aprovou e em Sanção a seguinte Lei:

Artº 1º Fica o Poder Executivo Mu-  
nicipal autorizado a modificar a Tabe-  
la da Lei nº 244 de 10/9/63.

Artº 2º A cobrança anual passará  
a ser feita de acordo com a Tabela abaixo:

## IMPÔSTO DE LICENÇA

Moinho de moinho (comercial)	1.000,00
Compradores de fado	10.000,00
Estabelecimentos comerciais ou industriais de qualquer natureza (excetuados o compradores e exportadores de café)	1.000,00
Compradores e exportadores de café	10.000,00
Maquina de beneficiar milho	1.000,00
Maquina de beneficiar arroz	1.000,00
Maquina de beneficiar café nos perímetros urbanos e suburbanos da cidade e vilas e da Zona rural (Fixa)	1.000,00
Reforma e reconstrução de prédios	3.000,00
Limpeza de prédios	1.000,00
Bomba de gasolina e óleo	6.000,00
Bebidas	1.500,00
Fogos	2.000,00
Automoveis particulares	4.000,00
Automoveis de aluguel	6.000,00
Ônibus	15.000,00
Camionetas	6.000,00
Caminhões	10.000,00

Carretas	6.000,00
Motocicleta	1.000,00
Jeeps Particulares	4.000,00
Jeeps de aluguel	6.000,00
Bicicletas	1.000,00
advogado	6.000,00
Agente de Comp. de Seguro e Capitalizações	1.000,00
Alfaiate	1.000,00
Barbeiro	2.000,00
Bithons ou Simucas (cada mesa)	500,00
Cabedeiros de Senhoras	2.000,00
Dentista de 1ª Classe	6.000,00
Dentista de 2ª Classe	4.000,00
Emp. Rodoviária de Transporte de cargas	3.000,00
Territorial Rural, por alqueire	250,00
Frutas e outros com banca nas ruas e Praças	1.200,00
Construção de prédios nas Praças Cel. Pedro Vieira, Governador Bley e Teófilo Lôbo e ruas Manoel Ferreira Marques, Ruy Barboza, Cap. José Hermogenes Nunes, Alvaro Fernandes Medina, São José, Dr. Aristides - Teixeira de Resende, Getúlio Vargas, P.ª Francisca Teixeira, João Pessoa, Domingo Martins e Henrique Fontinho, está última em sua parte pilana	10.000,00
Construção de prédios nas ruas afastadas	3.000,00
Construção de garagem	5.000,00
Furos e derivados (ambulantes)	4.000,00
Bolas, confeitos e biscoitos (ambulantes)	2.000,00
Talo de Carne Verde por Cabeça	1.000,00
Ferreiros	2.000,00
Fotógrafo	2.000,00
Médico	6.000,00
Sapateiro	1.000,00
Carro de bois	1.000,00

6.000

Modista 2.000,00  
 Máquina de beneficiar café (ambulante) 5.000,00

**IMPOSTO DO SÉLO**

Regimeimento de qualquer natureza 10.000  
 Atestados 100,00  
 Certidões 200,00  
 Busca por ano 20,00  
 Licença de Alvará expedidos anualmente em favor do contribuinte a ele sujeito 100,00  
 Licença em favor dos comerciantes que desejarem manter suas portas abertas fora do horário regulamentar 2.000,00

**RECOLHIMENTO DE BENS SEMOVENTES**

**AO DEPOSITO DA PREFEITURA -**

Deposito de animal cavalos, muares e bovinos 50.000

**INDUSTRIA E PROFISSÕES**

Mobiliário de Julem (Comercial) 5.000,00  
 Agente de Companhia de Seguros em Capitalização 1.000,00  
 Alfaiates 1.000,00  
 Bancos, Agências, Filiais, Sucursais ou Matriz 10.000,00  
 Bilham ou Simões (cada mesa) 1.000,00  
 Máquina de beneficiar milho 1.000,00  
 Máquinas de beneficiar arroz 1.000,00  
 Máquina de beneficiar café, no perímetro urbano e subúrbano de cidade e das vilas (fixa) 1.000,00  
 Sapateiro 1.000,00  
 Posto de gasolina 6.000,00  
 Estabelecimentos comerciais ou industriais de qualquer natureza, inclusive compradores e exportadores de café, na base total das vendas mercantis do ano anterior 1,5%

**Consumo d'Água**

Casa ocupadas pelos proprietários (na norma base do prédio)  
 Casas alugadas, nas Praças e Ruas e nos nomes

se encontram relacionados nesta lista, na  
parte referente a Tabela de impostos de ~~lucro~~  
com 6.000,00  
Casas alugadas nas ruas apartadas 2.400,00

### Cemitérios

Jazigo coletivo	10.000,00
Jazigos individuais para adultos	6.000,00
Jazigos individuais para crianças	3.000,00
Caminhos para adultos	2.000,00
Caminhos para crianças	1.000,00
Exumações em sepulturas rasas, para crianças	350,00
Intumações em sepulturas rasas para adultos	700,00

### AFERIÇÃO

Por balancões e respectivos pesos taxa fixa	100,00
Por metro taxa fixa	100,00
Por balancões de 200 quilos	200,00

Gabinete do Prefeito em 10 de Setembro de  
1964.

○ PREFEITO MUNICIPAL